



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Com início à zero hora do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia nove de fevereiro do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário telepresencial da Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 01/02/2022 a 08/02/2022 o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. E, compôs o quórum na sessão telepresencial em 09/02/2022, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 1001833-89.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE TELES FERREIRA PERESTRELO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): ALTSYS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Trocoli, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para prosseguimento na sessão do dia 16/02/2022. **Processo: AIRR - 195-43.2019.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ANTONIO ANTUNES DAMASCENO, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, RIBEIRO TRANSLOG LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Bianca Raquel Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-57.2015.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI, SEBASTIAO DA ROCHA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143-79.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDINE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elias Bindá de Carvalho Júnior, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-07.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69-83.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): GUILMY HILAIRE, Advogado: Dr. Cleiton Miguel Westrupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-09.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, SONARA RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogado: Dr. Diogo Sobral Cavalcante, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9-44.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Advogado: Dr. Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 154300-05.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELEUSA DA GRACA GONCALVES VALVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): FLUMIDIESEL-FLUMINENSE DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade objetiva da empregadora pelo acidente de trabalho sofrido pelo de cujus e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos pedidos de indenização por danos morais e materiais formulados pela autora na presente reclamação, à luz da responsabilidade objetiva da empregadora, como entender de direito. **Processo: RR - 108100-29.2009.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): BATTISTELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Ney José Campos, ELINTON JOAO BATTISTELLA E OUTRO, JOSE CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Suleibe, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito, no período de parcelamento, até a quitação do débito. Determina-se a reatuação do feito para incluir o indicador da Lei 13.467/17. **Processo: RR - 21657-68.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, LIGIA DE BRITTO PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Sena Bello, Advogado: Dr. Diego Sena Bello, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20155-94.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, THIAGO VICTORINO CLAUS, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Santa Maria, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 10130-98.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Procurador: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, VI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% do valor da condenação. **Processo: RR - 10108-18.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): GEBER JARDIM ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tema "compensação prevista na OJT 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida, em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2365-83.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, ZILDA BASTOS SOUZA, Advogada: Dra. Antônia Andrade de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Amazonas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do recurso extraordinário. **Processo: RR - 2090-55.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): EWANICE REIS DUTRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a Corte a quo realize a análise de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

todo o recurso ordinário do Estado reclamado, com as limitações atinentes à presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, e considerando a prova pré-constituída nos autos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1935-18.2010.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAQUIM ROCHA DOURADO, Advogado: Dr. Gleison Couto Santos, Recorrido(s): ROGERIO LOPES, SILVANO SIMOES DE PAIVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do executado, ora recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 1762-98.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUILHERME BARAO NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BUDAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu indenização por danos materiais ao reclamante, a título de pensão mensal, especificamente o tópico "dos danos materiais" às fls. 187-186 da sentença e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os temas do recurso ordinário que ficaram prejudicados. Custas inalteradas. **Processo: RR - 706-61.2015.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDVALDA AMBRÓSIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): PEMAZA S.A., Advogado: Dr. Carlos Luiz Pacagnan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por dano material - pensionamento", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar assim a reclamada ao pagamento do pensionamento em parcela única. **Processo: RR - 700-88.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Rolfh Sieg, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao acréscimo de 30% mencionado, observando-se, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 205-26.2018.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDENIR SEBOLD DA LUZ, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2822-46.2012.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, VALDETE PACHECO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001411-56.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Dr. Luciana Kanaan Costa, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. **Processo: RR - 22426-96.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, VINICIUS ZANCHET DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21280-69.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Recorrido(s): CLARICE ELIANA MORAIS GUEDES, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klein, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 20580-22.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Anapaula da Costa Mota, Advogada: Dra. Paula Franciele Feil, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20526-23.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JENECY DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 20346-05.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JORGE PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - Estado do Rio Grande do Sul -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20303-75.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., RENATO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 12631-87.2017.5.15.0017 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MANOEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11097-43.2016.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Paula Costa de Paiva, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Recorrido(s): JEFFERSON RAFAEL DA FONSECA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer dos Recursos de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo e terceiro reclamados (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP e FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP), julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados nos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1582-86.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): AGNALDO DOUGLAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CIENCIA, E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FADECIT, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Advogado: Dr. João Carlos Salles de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO (PGU), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 63-23.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, JAILSON BOMFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 101192-79.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMILIO NORIVAL SCHUVENK, Advogado: Dr. Temístocles Bezerra de Barros, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Barroso, Advogado: Dr. Raphael Gomes Marins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procurador: Dr. José Guilherme de V Corrêa Pimenta, Decisão: por unanimidade; I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro de parte da remuneração das férias pagas fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, referentes ao período não prescrito, sem o adicional de 1/3. **Processo: Ag-AIRR - 10018-93.2013.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 222740-45.2005.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Soares de Castro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., PAULA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20406-27.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PACHECO DE VARGAS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TECNICA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Lisiane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao município reclamado, excluindo-o do polo passivo da lide; III - conhecer do recurso de revista do reclamado Departamento Municipal de Águas e Esgoto - DMAE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Departamento Municipal de Águas e Esgoto - DMAE, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10996-78.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Procurador: Dr. Ricardo Martinez, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DA SILVA DODORICO, Advogado: Dr. Gustavo Galhardo, Advogado: Dr. Rodrigo Fachin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PROFESSOR. DESRESPEITO À PROPORCIONALIDADE ENTRE HORAS EM AULA E ATIVIDADES EXTRACLASSE", porque violado o art. art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Município



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao pagamento do adicional de 50%, relativamente à sobrejornada oriunda da inobservância do tempo de 2/3 de atividades em sala de aula. **Processo: RR - 1246-22.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): FORTALEZA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Graziella Couto Moraes, GILBERTO GUIMARAES SILVA, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 622-41.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIAO RODRIGUES VIDAL, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS. BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo do adicional de periculosidade sejam integradas as verbas "10359 - VANT.PESSOAL-ACT 2009/2011", "10457 - ANTECIPAÇÃO/INCORPORAÇÃO PCCS" e "10362 - PROMOÇÃO P/MÉRITO/ANTIG ACT", e condenar a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença. **Processo: RR - 599-43.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): TAIARA AGUIAR CAIRES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: RR - 516-72.2018.5.06.0171 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ARGUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, JORGE SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Advogada: Dra. Manuella Cristina Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CBTU e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10614-47.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): CFO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, EDNEUDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a pretensão formulada por meio da Petição n.º 160215-08/2020; e b) afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada. **Processo: AIRR - 10737-51.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LUCIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 177-83.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA EDVIGES DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 101751-48.2016.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DULCIDIO JOSE LANDIM DE ANDRADE, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tema "danos morais - restrição no uso de banheiro", por violação do artigo 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, decorrente da impossibilidade de utilização de banheiros no interior das locomotivas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: RRAg - 21143-23.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA FLORES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo (segundo reclamado); II) conhecer do recurso de revista do município, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao município recorrente. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20924-90.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Beratan Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, HELENICA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (segundo reclamado); II) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre. **Processo: RRAg - 10199-25.2019.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMAR PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson Flora Procópio, Advogada: Dra. Maximeire Almeida Matias Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): AOKI LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tema "pensão mensal" por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a pensão mensal para 50% da média da remuneração mensal, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal de origem. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10107-48.2015.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): SPIL SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Márcio André do Nascimento Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE), por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 80-48.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE VANESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGHLINK SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Felipe Fogaça Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 101506-91.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Silva Tomaz, Agravado(s): CLAUDIO LEAL DE BARROS, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Sabóia, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101148-52.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, LUCIANA LINHARES CARACIOLO ORNELA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100183-31.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): BABY CONSUELO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Sandra dos Santos Araujo, MAZA COMERCIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24984-84.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bregantini Rodrigues, ZENI BISPO DE AMORIM, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Advogada: Dra. Lilian Darc Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24581-87.2018.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): GISELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Advogado: Dr. Gustavo Pagliarini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21703-31.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Moraes D`Angelo, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21466-88.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, KATIELLEN KUHN COELHO, Advogado: Dr. João Ari Vedoy, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21196-70.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CLEUSA SOARES SENRA, Advogado: Dr. Ervino Roll, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21023-55.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA ZELIA ROQUE, Advogado: Dr. Aldo Bergozza, POSITIVO SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20898-47.2019.5.04.0611 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ OZORIO CAVINATTO DE MELLO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20729-43.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - EPP, PATRICIA SODRE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20537-52.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MARLON ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emílio Jucinsky, Advogado: Dr. Douglas Rodrigues Rosa, Agravado(s): MD MORAES REPRESENTACAO LTDA - ME, MORATTU'S TELECOM LTDA - ME, Advogado: Dr. Aldo Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (CLARO S.A.) e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 20529-62.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): FRTI - SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Danúbia de Quadros, GUSTAVO PITTAS MIOTTO, Advogado: Dr. Debora Petersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20456-88.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, NARA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo quarto reclamado - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: AIRR - 20450-05.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): SILVIA FACHINI CAMARGO, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "parcelas vincendas", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20428-19.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Luiz Pedro Wagner, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20292-75.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICENCIA, Advogado: Dr. Ana Paula Leal Sbardelotto, BELA VISTA PLAZA, Advogado: Dr. Eduardo Bocaccio Mainardi, CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILÂNCIA STV LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, EDUARDO CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, LIMP - LIMPEZA E SERVICOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento. **Processo: AIRR - 20288-34.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no cálculo da gratificação semestral" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "legitimidade ativa do sindicato autor", "compensação de valores entre horas extras e gratificação de função" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20112-41.2019.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTONES DIAS GARCIA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, CALLEGARO TRANSPORTES LTDA, NILTON CESAR BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Fischer Carvalho, Advogado: Dr. Micael Ariel da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 18164-48.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Boden, Advogado: Dr. Giulian Medeiros Mota Andrade, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, JOSENILDA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12459-48.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOEL MARCELO SALES STORTI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12189-59.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Agravado(s): JOSE GUARDIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Andréia Acácia de Oliveira Ravazzi, PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a pretensão formulada por meio da Petição n.º 164494-07/2020; e b) afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11811-39.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11800-82.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): MAURO SOARES CASSIANO, Advogado: Dr. Luis Manuel Carvalho Mesquita, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11379-58.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ELIANE APARECIDA BUDIN, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 11207-12.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COSTA E DUARTE INTERMEDIACAO, NEGOCIOS & SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paula Evaristo dos Reis, Advogado: Dr. Camila Viana Vidal Costa, MARCIO TADEU JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido por deserção - ausência da certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11198-91.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JULIANA GABALDI BAGATINI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10851-62.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA IMACULADA DA CONCEICAO DUARTE, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade: (i) indeferir o pedido formulado pela reclamada por meio da Pet-63271-06/2021; e (ii) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10808-79.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL RUI DA COSTA VAL, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LUZIA NEVES DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade: (i) indeferir o pedido formulado pela reclamada por meio da Pet - 72410-02/2021; e (ii) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10589-37.2018.5.03.0026 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TATIANA POLIAKOFF CARTSOUNIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silveira Murta, ZELIA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Eugênio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10535-47.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10506-57.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARGARETE SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Daniel Galerani, ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Fátima Cristina Pires Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10468-87.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): VINICIUS AFONSO PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10443-20.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, CLAUDECIDIA DA COSTA LASSALLI, Advogado: Dr. Marcos Francisco Maciel Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10165-74.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): MAURO ROBERTO DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5117-10.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogada: Dra. Nathalia Caramel Barbosa, Agravado(s): JORGE ANTONIO DELA PORTA, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2437-83.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA DE FARIAS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): F A M PEREIRA-PANIFICADORA, FLAVIA APARECIDA MARTINS PEREIRA, SERGIO MARTINS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-12.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA OTIMIZACAO DA TECNOLOGIA E DA QUALIDADE APLICADAS, Advogado: Dr. Sandro Fabiano Santos, MAURO EDUARDO AMATTI FRANCA, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1588-49.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANO GUIMARAES FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429-03.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA CASTANHI DIAZ, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-86.2018.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Agravado(s): CHARLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092-05.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): FERNANDA HELENA SILVA DE LARA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964-49.2010.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, MARIA APARECIDA CHAGAS GOMES, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670-84.2020.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ALDECI MARIA DE REGO, Advogada: Dra. Kilma Galindo do Nascimento, Advogado: Dr. Jean Bezerra de Moura, SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660-11.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FRANCISCO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535-25.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, GEORGINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-17.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JUNICELIA SILVA MELO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324-21.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Agravado(s): MAURI PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Uliana Filho, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211-85.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLOS MAFUMBA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-54.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): AURILENE PEREIRA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Advogada: Dra. Maria Heloísa Bisca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "prescrição - diferenças salariais - plano de cargos e salários", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 818-24.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): LIVIA FERNANDA RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 773-74.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO JOSE DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. Filinto da Costa Pinto Neves Filho, Agravado(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 86-04.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AROLDO MAGALHAES RIBEIRO ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Flávia David Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 6-72.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Costa Câmara, Agravado(s): GLEDSS EMMANUELLE DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Allan Wagner Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: ARR - 20288-33.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLERIS TERESINHA DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "equiparação salarial" e "interrupção da prescrição", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1001569-52.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ELTON BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Renato Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001322-25.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): RUBENS GARCIA TOFANELLI, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001320-34.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEARBULK MARITIMA LTDA, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogado: Dr. Nathalia Andrade Carvalho de Lima, Agravado(s): ADRIANO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Mazzeo Neto, Advogada: Dra. Ester Branco de Oliveira, BRAZMAN MANUTENCAO PORTUARIA E INDUSTRIAL EIRELI - ME, J. BRAZAL - MANUTENCAO PORTUARIA E INDUSTRIAL LTDA - ME, LIMAPORT - MANUTENCAO PORTUARIA E INDUSTRIAL LTDA - ME, PAN OCEAN BRASIL APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Dr. Kun Young Yu,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Joice Hartmann, SAGA WELCO RIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000892-23.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): JORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Fernando Fernandes Costa e Silva, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000890-95.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Agravado(s): MEIRE NAGAIASSU, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20020-94.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ROBSON GAYA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriana Brod Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12834-70.2016.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILNEY ARINE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Sartori, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 11473-55.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, VINICIUS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AVILA, Advogado: Dr. Neilon Nice de Sousa Alves, Advogada: Dra. Adrielle Madruga e Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1871-20.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, Embargado(a): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA., CF CAPELA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, JOSE ADRIANO SANTOS, Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1108-06.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): MARIA GILCILENE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000-82.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): FABIANA DA COSTA TAVARES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 907-05.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ODILIA MARIA COELHO PERGENTINO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 115-59.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): CAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro, CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Diniz Filho, JANDER PANTOJA PACHECO, LAURA IBERNON PACHECO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 87-50.2019.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): FRANCISCO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, MACONFRIO E REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dr. Cleiton Rodrigo Nicoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21-32.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, MARIA KELY DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozorio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001892-55.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto, Advogado: Dr. Vicente Ataliba Marconi Vieira Criscuolo, Agravado(s): ASSINOLANDIA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elaine Teles de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000644-05.2014.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENISE SOLETTI, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Agravado(s): AGE PARTICIPACOES LTDA., ANNETE SERBER, BURNS ESCRIBA MONTAGENS DE MOVEIS LTDA, BURNS ESCRIBA PARTICIPACOES LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Birkman, EDUARDO SERBER, ESCRIBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Birkman, ESCRIBA INSTALACOES E PROJETOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Birkman, GENNY SERBER, JOSE ROBERTO CALEJO PINTO, MANOEL CORREIA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio José Brito da Silva, PLANUS PROJETOS & SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Birkman, SEBER ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000172-69.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALISSON BRANDOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 289000-05.2009.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SÉRGIO LUIZ MICHEL, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Bruna Ungericht Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102088-20.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA PAULA ALMEIDA ALOE, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100586-07.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CATIA SUSANA JOSE VEDOVI, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100471-62.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): RUBENS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21560-82.2016.5.04.0007 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): SERGIO HUFF DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21118-66.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KARINE ROCHA OLSZESKI, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20916-25.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETERSON MENDES LOPES, Advogado: Dr. Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20166-74.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLEUSA MARIA SAVISKI GUBERT, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 13043-35.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10866-04.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLABIN S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): A.S.M. COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, MARCOS DANIEL DOMINGUES, Advogada: Dra. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10411-29.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERENICE VERONEZZI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10260-64.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Dr. André Luís de Castro Moreno, Advogado: Dr. Bruno Brandimarte Del Rio, Advogado: Dr. Andre Luis de Castro Moreno, Advogado: Dr. Bruno Brandimarte Del Rio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1855-37.2011.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ANA BEATRIZ VIDAL FRIAS PASCHOAL, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1217-76.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 948-24.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante e Embargado(a): ELSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-08.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ROZENIRA GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 835-95.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO TUYOSHI NAKAMURA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000889-76.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, KALYANE PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Priscilla Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000850-61.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): VALDIRENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Amato, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000721-38.2019.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Robson dos Santos Melo, Agravado(s): JOSE IREMAR FARIAS FILHO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marciel Mandrá Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000664-79.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): CELIA APARECIDA BRAGA DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "férias - pagamento fora do prazo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000611-57.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): ADRIANA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000462-64.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000410-71.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO CLUBE DE MAES PIONEIRAS DA VILA ROSEIRA II, FRANCISCA LUCIA DE SOUSA MENDES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000370-63.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LAIS NUNES PINTO, Advogado: Dr. Viviane Regina Vieira Lucas, Advogado: Dr. Giovanna Branco de Moraes Almeida, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento. **Processo: AIRR - 100015-44.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Cátia Regina Capusso Velloso, FRANCOIS SANTOS VARELA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101826-16.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DANIELLE TEBALDI MARQUES, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000253-70.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): JACQUELINE MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000179-68.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Alex Alves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martin, Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, Agravado(s): GILSON SIMOES LUCCA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 101257-54.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, JORGE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Binda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUÇÃO DE PROVAS", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100518-36.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRESSA APARECIDA LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO NATUREZA JURÍDICA" e "NULIDADE DO ACÓRDÃO. PRODUÇÃO DE PROVAS", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100434-42.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JONATHAN SILVA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100139-42.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EDNA DA SILVA SOARES CORREIA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11564-57.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AFONSO LÚCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Naiara Lúcia Victor Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10113-74.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Pereira Andrade Moraes, Advogada: Dra. Elisete Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Laura Mendes Dutra, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ÔNUS DA PROVA" e "SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. FUNÇÕES DOS EMPREGADOS AUSENTES DIVIDIDAS ENTRE OUTROS EMPREGADOS SEM ACRÉSCIMO DE FUNÇÕES" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-84.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. Paulo de Araújo Moraes, Agravado(s): ESTEFANI BERNARDES SCHIMIDT, Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-08.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): FERNANDA BACELAR CURTINHAS, Advogada: Dra. Maria da Gloria Rabello Teixeira Rezende, Advogado: Dr. Lucas Rabello Teixeira Poncio, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL ARBITRADO.", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 671-07.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CELIANE LUCENA DE MEDEIROS NOBREGA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000598-80.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Luiz Penalva, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que imputara ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora. **Processo: RRAg - 102047-78.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, SOLANGE VILELA FERREIRA, Advogado: Dr. Leticia dos Praseres Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101695-66.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA, Advogada: Dra. Joice de Paula, Advogado: Dr. Alberto Marques Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - PRO-SAÚDE - e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101421-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**19.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, VIVIANE AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101315-42.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, MAICON DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassino Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101295-65.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONEIDE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano Sousa, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, bem como, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE (INATOS). **Processo: RRAg - 101245-89.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, ENGETOCLIN MANUTENCAO HOSPITALAR EIRELI, SAMUEL FLORIANO MACHADO COSTA, Advogado: Dr. Vanderson Correia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101205-81.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, RACHEL CARVALHO GAUDENCIO CAPUTO, Advogado: Dr. João Antônio Patrício, Advogado: Dr. Marco Antonio Firmino Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101184-11.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA SEDA SANTOS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101179-49.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO ANDRE NOBRE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101028-33.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, ROSIANI GOMES COELHO, Advogado: Dr. Celio Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100886-46.2016.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, VINICIUS PORTO DA COSTA, Advogada: Dra. Marcela Oliveira Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100747-75.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravante(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA DE SOUSA CUNHA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100683-65.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, ISABEL DE PAULA ROSA, Advogado: Dr. João Paulo Silva, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**100595-40.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE HENRIQUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Lima, Advogado: Dr. Alay Leonardo Machado Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100440-78.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100235-08.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, RODRIGO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100154-90.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA AMORIM DA COSTA, Advogado: Dr. Renato da Conceição Barreto, Advogado: Dr. Jeziel Almeida Santos, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100079-24.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, LUCIANO FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. Fábio do Carmo Ozorio, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Advogado: Dr. Tiago Camara da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20537-33.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RÁDIO GUAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto à improcedência do pedido, à condenação do sindicato autor ao pagamento dos honorários advocatícios e ao valor arbitrado à condenação, para fins de cálculo das custas processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11601-12.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): KEILA CRISTINA CONTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11091-74.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leonardo Maia Borborema, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jordânia Crisóstomo Santos, Advogado: Dr. Jessica Moneray Teixeira Camara, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10501-89.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO PELLICIA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Dra. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença mediante a qual se condenou o Município reclamado ao pagamento da dobra das férias. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10228-81.2018.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Fabíola de Villefort Grossi, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA CABOCLO LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Amaral Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a sua suspensão durante o período de parcelamento, até que ocorra a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: ED-RR - 1002341-24.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 101645-55.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): MARCELO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, TECMAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRag - 101297-24.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): MARIO CLAUDIO DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100933-52.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): ELINALDO DOS SANTOS DA PENHA, Advogado: Dr. Alexandre Julião da Costa, EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100428-39.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Embargado(a): ELSON CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. Sandra dos Santos Araujo, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21007-19.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): KARINA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20345-11.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, SALETE MARIA GRAPIGLIA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20142-75.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLAUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Marchand Vinhas, Advogada: Dra. Renata Casagrande, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000693-73.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KENETHY MAXWEL DE LIMA COELHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): 3A ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. MÁRIO DE SALLES OLIVEIRA FERNANDES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000279-44.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CREDIANE PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, Agravado(s): MARCELLO CIRINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100209-84.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Maurício Cavalcante Moreira Filho, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): TOP ALTO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Carvalho Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas HORAS EXTRAS E INTERVALO INTERJORNADAS, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25723-05.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVANDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): BOI VERDE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Sinara Alessio Pereira, BRAULIO ARGUERO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10586-25.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): AUTO POSTO ANTONIETA DE PINHAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10552-33.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO ROLDAO LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 459-71.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO SILVERIO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): EVALDO PIO - CORNELIO PROCOPIO - ME, Advogado: Dr. Carla de Souza Moreira, Advogado: Dr. Camila Cristina Furlaneto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12168-48.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): EDILEIDE LIMA DA SILVA QUINTINO, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Jessica Larissa Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "JUROS DE MORA"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO". **Processo: Ag-AIRR - 11523-93.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA BENI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11444-25.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): JOSE MARCELO TERUEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11436-41.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE DE RESENDE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo dos Passos Leão, Agravado(s): JOSE LUIZ LINO, Advogada: Dra. Luciana Teixeira Pacheco, Advogada: Dra. Poliana Gonçalves Marota Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11384-78.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ORLANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Gândara Gai, Advogada: Dra. Giovanna Gândara Gai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11253-13.2013.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Erica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Agravado(s): FERNANDO PAIVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11056-23.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE ASSUNCAO FERREIRA, Advogado: Dr. Ariadna Lajara Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10888-08.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogado: Dr. Geovanna da Silva Goncalves Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10760-61.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCIA BAPTISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10719-67.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Felipe Fleury Feracin, Agravado(s): PRODHEC SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. William Cândido Lopes, ROSARIA GALHARDE, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10497-44.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): CECILIA RAMOS PEREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado em petição avulsa; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10463-86.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, ISAIAS DE MORAES VIANA, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-51.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): TATIANE APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Martins de Oliveira, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10354-30.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, ORLANDO DOS SANTOS NERI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10322-80.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROBSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10310-81.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, BIANCA GODEGHESI RODRIGUES, Advogado: Dr. Juarez Solana de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10103-79.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Lenita Mara Gentil Fernandes Cruz, GEL CLEAN - LIMPEZA, PORTARIA E CONSERVACAO LTDA, MARCOS APARECIDO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10021-66.2020.5.03.0150 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2277-05.2013.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., EMERSON CARLOS CRAVELAR DE LIMA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1852-76.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): GRACIELE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueria, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CURITIBA, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1719-04.2014.5.10.0105 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sammara Regina M. Barreiro, Agravado(s): JOÃO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. César Odair Welzel, Advogado: Dr. Heverton de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1588-23.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1442-59.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ADRIANA KELY DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1379-69.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOISES ELIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1363-32.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DSP - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, NOEL BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo Torres de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bragança Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1358-72.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, VANDER JOÃO DE MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo Sávio Brasil de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1348-37.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSE AUGUSTO MORAIS, Advogado: Dr. Ana Cristina Lima de Lima, PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sales Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-40.2014.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JOSE MARIA MARTINS DIOGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1251-57.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALTER DOS REIS SAFFIER, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ALEX SANDRO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alvaro Vinicius Dias Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1037-46.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1034-54.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, ROBERTO CARLOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1008-18.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRE DA CONCEICAO NUNES, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 992-74.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 949-92.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): EDSON DE BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Ciro Azevedo Callou, Advogado: Dr. Danielle Marianne Silva Salgado Cavalcanti Callou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 796-68.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, RENOVADORA DE PNEUS BAHIA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Graciélma Araujo da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 761-74.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SILVIO LIMA LYCURGO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mauricio Alexandre Bosi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 759-27.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Jasmine Regine da Silva, Advogado: Dr. Evandro Jose Ferreira dos Anjos, Advogada: Dra. Larissa Montouro Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): CLEUSA DA COSTA VIANA, Advogado: Dr. Julia Rachel Ministro Cegalla, Advogado: Dr. Rafael Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 740-27.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, LUCIMEIRE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Pinto Simoes, LUNES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-35.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIVALDO PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Antonio Ivan da Silva Junior, Agravado(s): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-16.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wieczorkowski, Agravado(s): LEONIDAS CHMILUK FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 317-61.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERNO CERTO CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriano Luiz Da Silva Lima, Agravado(s): RACHEL DE MATTOS SIQUEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 286-55.2017.5.06.0271 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, NEILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101-86.2019.5.11.0051 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ADRIANA PATRICIA MESQUITA ARAUJO, Advogada: Dra. Lucianna Guedes de Amorim, FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Godinho das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92-27.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, VINICIUS BASTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 65-62.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Advogado: Dr. Jarbas Jorge D'Agostini, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Agravado(s): JUCIRLEI ELEUTERIO DA LUZ, Advogado: Dr. Léo Scandolara, Advogado: Dr. Fernando Luiz Bedin, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002525-29.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO VENTURA, Advogada: Dra. Gislene Rosa de Oliveira, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001784-74.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, JOSE ADELMO ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Jose Jenuino Rodrigues da Paixao, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. EMPREGADOR QUE CONTA COM MENOS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS", "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AFASTADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001655-35.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARNALDO LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001152-83.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONILDE REGINA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): AMEMIYA INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. Antonio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigo Sant Ana, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1307-06.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSINETE SILVEIRA JOSÉ, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Vanessa de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-17.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Karla Juliana Gomes Carneiro, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, IVANYLTON MARQUES GOES, Advogado: Dr. Sidclay dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-96.2017.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANE MEISTER UMBELINO E OUTRAS, Advogada: Dra. Leonilda Krause, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procuradora: Dra. Camila Beatriz Simm, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-53.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): PAULO SERGIO SANTANA, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-41.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Zanon Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira Barcellos, Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao respectivo tema; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento da Astromarítima Navegação S.A. (primeira reclamada) e III) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Petrobras (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 999-06.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Agravado(s): LUCIANA QUEIROZ DE AMORIM, Advogado: Dr. Poliana Dias de Sousa, Advogado: Dr. Jose Antunes Primo Junior, Decisão: por unanimidade: I) a não reconhecer a transcendência dos temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-08.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): FABIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Paulo Sales, Advogada: Dra. Suyara de Paulo Sales, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-96.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARIA CONCEICAO SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-92.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: Dr. Renê Paraguassú de Sá Rodrigues, Agravado(s): ILMA DAMASCENO DE LIMA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 662-55.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO LEONILDO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Diógenes Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Marcílio Miranda Barroso, PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marcelo Rebouças de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-55.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINEI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 630-81.2020.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGEL ANDRADE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Roberto Romulo Ferreira Lins Filho, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação a todos os temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-74.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS, Advogada: Dra. Michele de Melo Freitas e Araujo, Advogado: Dr. Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira, JOSE BATALHA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Correa, LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**89.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE INHAMBUPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): CLEIDE BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Adilma da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-64.2019.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URATAM MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-73.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON PAIXAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ASCAMARE - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE VITORIA - ES, Advogado: Dr. Roberto Ailton Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Denilza Tereza Ferreira, Advogado: Dr. José Altoé Côgo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-36.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTANTINO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos Junior, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogada: Dra. Anna Carolina Servio Borges, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-04.2018.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Dr. Renan Monteiro Fardin, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Braganca, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-19.2017.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOACIR FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Philippe Cronemberger Nunes, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade passiva"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 3-17.2020.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ORIENTACAO AOS DEFICIENTES, Advogado: Dr. Glausiiev Dias Monte, Advogado: Dr. Shirley Medeiros de Souza Bulhões, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2067-22.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRAJANO DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Alex Albuquerque da Luz, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "PRESCRIÇÃO. FGTS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO STF" porque foi contrariada a Súmula 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que a prescrição aplicável é a trintenária e, portanto, não está prescrita a pretensão quanto ao FGTS. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1002001-59.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Embargado(a): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000993-66.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADALBERTO NADUR E OUTRO, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Embargado(a): ADAO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101074-90.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11960-91.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIANE REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10441-61.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): MIRIAN SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Luana Alves de Oliveira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 791-80.2014.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCIO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, XTEL SAO CAETANO TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Vagner Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 667-15.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSE EUSTAQUIO GASPARGAS, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Advogada: Dra. Elen Ramos Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 495-62.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): IRLEM PRESTES DE JESUS, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 393-95.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, BRUNO MORAES CARDOSO, JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM, MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001715-49.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI, NILSON CANOVA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001695-93.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATWALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edson José Bachiega, Advogado: Dr. Ana Maria Hoff Goncalves dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ GRILLO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Miotto, Advogado: Dr. Maria Jose Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001637-17.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INEZ DE BRITTO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Hernando Artuni, Agravado(s): LUCIANA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Tatiana Gobbi Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001618-58.2018.5.02.0031 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LETICIA ALVARENGA ALVES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001288-46.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): TAINA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Mauro André Teles e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Lucena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-17.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MARIA JERUZA CAMPOS, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000362-70.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): LUCIANA GALISA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliane Melissa Guerra, Advogado: Dr. Larissa Demetrio Leme Santana, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100802-71.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUZIE VIANA LUNELLI, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100770-87.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CARLA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edimar Bizerra da Cruz, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100693-88.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): LEONARDO AFONCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas UTC ENGENHARIA S.A. e PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 100581-66.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, Agravado(s): JL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, WELLINGTON PINTO COSTA MATTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100453-94.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100265-69.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HELBERT DE LIMA CASSIANO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lúcia Requião, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 21686-62.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Marinello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21121-28.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): AIRTON MARCELO FERREIRA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20351-14.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ADRIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20349-77.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DANIEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20346-85.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., VILSOM BAGATINI, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20196-66.2019.5.04.0752 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIR FRONZA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20084-54.2019.5.04.0831 da 4ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARISETE ANIBALE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eugênio Orlando Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20820-76.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): CAROLINE SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20567-84.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CAMILA DANIELA BRAZ KUNZLER, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20307-23.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): JANAINA FLORES LISBOA, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogada: Dra. Débora Trost, Advogado: Dr. Daniel Francisquetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17267-96.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDA PAULIANA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16160-32.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RAPOSA, Advogado: Dr. João Gabina de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Onacy Vieira Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13562-23.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Novelli, Agravado(s): FRANCISCO BENEDITO DO PRADO, Advogado: Dr. Vitor Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12830-30.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. - EPP, MARIA DE FATIMA BASILIO, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Advogado: Dr. Camila Robini Takada, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12324-80.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA MARIA SANCHES DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 12276-04.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FLAVIA MARIANA ROSA MALUF GERMANO, Advogado: Dr. Renan Bonsi Christofolletti, Advogado: Dr. Edson Luis de Campos Bicudo Junior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12048-98.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): GENESIS SERVICOS DE ESCRITORIO E NEGOCIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Érica Duarte Bacci Nahon, LUCI GRANER, Advogada: Dra. Renata Tavares Goffi, SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12001-21.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CASSIA KELLY DE CASTRO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11894-87.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Advogada: Dra. Flávia Dyandra da Silva, PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Claudia Cristina Batista, Advogado: Dr. Hermes Pereira Junior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento respectivos. **Processo: AIRR - 11682-59.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ADILSON DUARTE HELENO, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11641-11.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): MARILENE MARIA MELO BILAO, Advogado: Dr. Dário Neves de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação a todos os temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11619-95.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CINTHIA STENICO TOLEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11520-21.2016.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LUCIA BASTOS, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11502-56.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Orivaldo Peres Junior, Decisão: por unanimidade: I) considerar ausentes os indicadores de transcendência aptos a autorizar o exame do recurso de revista; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11341-32.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): HEATING E COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KEYLA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Heating e Cooling Tecnologia Térmica LTDA.) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada). **Processo: AIRR - 11294-30.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, SILVANA APARECIDA GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Casa para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicada a análise da transcendência e a análise do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes . **Processo: AIRR - 11234-69.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): RIVANIL RUBENS NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11201-08.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): EDMAR BATISTA DE LUCA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogada: Dra. Karina Carla Gentila, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11037-62.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): SILVIA MARIA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10974-24.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ODEBE MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Elias Teles, Advogado: Dr. Renan Gustavo da Silva Manoel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10959-41.2019.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): DOUGLAS SILVA REIS, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Bicalho Guimarães, EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10952-50.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): FLORENTINO DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10881-87.2017.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Érika Eiko Motokashi, Agravado(s): JOSE MARIA PAULO DE JESUS, Advogada: Dra. Roberta de Cássia Zaparoli, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - justa causa - verbas rescisórias"; II) considerar ausentes os indicadores de transcendência aptos a autorizar o exame do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "expedição de ofícios - incompetência da Justiça do Trabalho"; III) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-22.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Advogado: Dr. Wilza Aparecida Lopes Silva, Advogado: Dr. Eduardo Merlo de Amorim, Advogado: Dr. André Arnal Perenzin, GISLEIA PATRÍCIA PINTO, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10648-81.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): CELIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-51.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): YARA LEANDRA DOS REIS, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "reflexos dos quinquênios" e "descontos fiscais"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio)" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10558-05.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVA SIDELIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): LABCOR LABORATORIOS LTDA, Advogada: Dra. Luciane Wagner, Advogada: Dra. Maria Isabella Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10549-95.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogada: Dra. Waleska Miguel Batista, Advogado: Dr. Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da FUNDACENTRO (segunda reclamada) e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 10484-90.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LEILA MARILSA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10458-62.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): SUELY MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10378-16.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEUKER NAVARRO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10262-13.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIRLEI GALENI BENITES SANCHES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto aos temas "intervalo intrajornada", "horas extras", "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "gratificação de regime especial - reflexos em outras verbas" e "descontos fiscais"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "FGTS - ônus da prova" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10258-72.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): DDC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA- ME, LEONARDO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10125-31.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ELISABETE VICENTIN VITTI, Advogado: Dr. José Canhada, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10099-82.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): CELIA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10065-47.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIA AUXILIADORA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10043-69.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): MARIA LUCIA DA COSTA OCCHIUZZI, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10029-48.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Conrado Nogueira da Silva Carrato, Agravado(s): DIEGO GIOVANI MENDES FASCIANI, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2394-73.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAUDE PAULA SANTANA RIZZO, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravado(s): MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em parecer pelo Ministério Público; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-72.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adauto José Silva Filho, Agravado(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-34.2013.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Thiago Sanches Duarte, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Talita Klôh, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogada: Dra. Juliana Cintra Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1496-30.2016.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DICARLO MÓVEIS E ACESSÓRIOS PARA CASA E LOJAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Advogado: Dr. Iran Carlos Roberto Schlosser, Advogada: Dra. Francielle Pinheiro, Agravado(s): OTANIEL DA ROSA, Advogada: Dra. Yára Corrêa, Decisão: por unanimidade: julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-55.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-47.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CASSANDRA FERNANDES MARCONDES, Advogado: Dr. DOMINGOS ASSAD STOCHE, Procurador: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1366-75.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Procurador: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): ERLY LIVIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-31.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): MARCIA CAMILATO LIMA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-12.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): EZEQUIEL VICENTE DE MELO, Advogado: Dr. Normando José Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21765-27.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): OLINDINA GONCALVES GAUER, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20850-28.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, ROSANA ROSA SOARES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12310-77.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAMILA CRISTINA CORAINE, Advogado: Dr. Carla Zeminian Croci Pereira, Embargado(a): FIDELITY PROCESSADORA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1553-15.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Embargado(a): MARIA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniela Cristina de Almeida Godoy, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Aragão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ciampi, Advogado: Dr. Luiz Felipe Campos da Silva, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, 10 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 973-95.2016.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): ANDRÉ RAFHAEL BATISTA GOUVEIA, Advogada: Dra. Gabriela Bessa Ferreira, COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, UNIÃO (PGF), VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 3441-03.2012.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, GERSON FARIAS CORREA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo em agravo de instrumento do reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) negar provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada e, ante sua manifesta improcedência, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20725-08.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAMELA RAQUEL SCHIRMANN CAMPOS, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20404-55.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): RAFAEL ANTONIO BUSS, Advogado: Dr. Richard Maciel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20369-22.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Felipe Ribeiro André, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Anderson Luis do Amaral, Advogado: Dr. Raquel Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20247-13.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Vanda Lucia Jaeger, Agravado(s): LUCAS MACHADO DOMINGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12368-06.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE GLAUBER GONCALVES COSTA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11820-98.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.-INCOMISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciane Bassanelli C. Moreira, Advogado: Dr. Laís de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11798-03.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAIARA DOMINGUEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Dra. Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): MASSONETO ACABAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Claudio Grossklaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11764-70.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIOGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Franco Valentim Pereira, Advogado: Dr. Arlete Almeida Zocatelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11761-06.2013.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEGIR MIRANDA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): AUTO POSTO GM LTDA, VALDEIR RAIMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Takeo Yamamoto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1618-89.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): DINAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Dulce Maria Favacho Lobato, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Sergio Augusto de Castro Barata Junior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo da Dinamo Engenharia Ltda. - EPP.; b) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento da Dinamo Engenharia Ltda. - EPP para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) julgar prejudicado o agravo da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 837-69.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): TELMA MARIA BEZERRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Victor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 627-60.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, RAIMUNDA LAUDELINA DA SILVA CORTES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 20259-47.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MFG AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES LUCAS, Advogado: Dr. Mário Fernando Gonçalves Lucas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores pertinentes aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 3301-08.2011.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consequência, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela FUNCEF. **Processo: ARR - 1691-50.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HEITOR MARTINHO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Luis Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jessika Harumi Murakami, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "validade do acordo de compensação; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo interjornada"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV), não reconhecer a transcendência em relação ao tema "redução do intervalo intrajornada" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001781-31.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): MAURO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto às férias quitadas a destempo; II) negar provimento ao agravo de instrumento, no tema; II) julgar prejudicado o exame de transcendência quanto às verbas já excluídas da condenação (dobra dos abonos pecuniários de 2016/2017 e 2017/2018); e negar provimento ao agravo de instrumento no tema. **Processo: AIRR - 1001778-08.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, IHS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001717-85.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANDERSON BOREL, LAR ALTAIR MARTINS, MAIRA PIRES CARNEIRO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001658-09.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KAUAN GOMES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Silvério Lima, Agravado(s): GLIBSON ANDRE DA SILVA DE MENDONCA, Advogada: Dra. Maibe Cristina dos Santos Vitorino,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001330-44.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Renata Cristina Iuspa, Agravado(s): ANGELA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto da Conceição, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001293-84.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, GIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "grupo econômico", considerar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "força probante do documento" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Fundação Casa (quinta reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 1001190-40.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Agravado(s): SANDRA GREGHI QUADRO, Advogado: Dr. Eleandro Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001170-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**41.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): MARCELO HONORATO DA SILVA, Advogada: Dra. Aurélia de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Dias Passos, Advogado: Dr. Wagner Anderson Morales Junior, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001147-48.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, MARTA APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001075-54.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000633-93.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, JORGE MORIYAMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 1000576-84.2018.5.02.0447 da 2ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, NILTON ALVES SPINA, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade solidária. sucessão de empregadores. legislação municipal"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento em relação aos juros de mora. **Processo: AIRR - 1000548-97.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANA DE QUEIROZ ALVES, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000385-49.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): DEBORA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000311-61.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ANDERSON MARCOS PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "reflexos dos quinquênios", "juros de mora - imposto de renda" e "honorários advocatícios"; II) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "adicional por tempo de serviços (quinquênio)" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000302-41.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000080-74.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA DEOLINDO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737200-53.2008.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS ROTHIER DUARTE, Advogado: Dr. Gustavo Einloft Savini, Agravado(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS PAULISTANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Michele Kroetz, MARCELO ALENCAR ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-88.2008.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): GABRIEL FONTANA, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147700-77.2011.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PENHA CRISTINA DO NASCIMENTO CLEMENTE VANZELER, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): CARLIENE DA COSTA REIS, FABIANO SALES GOMES, LARIVED ASSISTÊNCIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENFERMAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101244-31.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FATIMA SILVEIRA SIMOES, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100778-68.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Dr. Gilberto Mussi Ribeiro, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da UTC Engenharia S.A. (primeira reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Petrobras (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 100360-78.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ERALDO CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100318-90.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUVENIL DO AMARAL, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Leal, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100208-59.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Patrícia Campos Dantas Elias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Daniele Ozorio da Silva de Abreu, FERNANDA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50940-04.2007.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): ADEILTON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procurador: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24995-43.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, MESSIAS GONCALVES MACIEL, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21349-08.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Agravado(s): EVANDRO DA ROSA VIEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001927-08.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. João Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos de Moraes, Advogado: Dr. Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): JOCIMAR SANT ANA, Advogada: Dra. Kátia Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RRAg - 100573-77.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIDIMAR DA SILVA PARAIZO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado (Instituto dos Lagos - Rio); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 1000701-48.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Helena Aparecida de Abreu, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, CONSTRUTORA OHANA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000666-71.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EVANDRO DOS SANTOS BELARMINO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, JOSE HENRIQUE SPLENDOR - ME, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 17753-53.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 12019-55.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): RITA DE CASSIA POLETTINI DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.378/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar o reclamado apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas relativas à supressão do fracionamento de jornada extraclasse determinado pela Lei 11.738/2008, após 14/3/2013 até dezembro/2014, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10695-56.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Mie Kimura Barão, Procuradora: Dra. Aline Saback Gonçalves, Recorrido(s): CLAUDIA SUELEN BERNARDI, Advogado: Dr. Susana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.378/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas relativas à supressão do fracionamento de jornada extraclasse determinado pela Lei 11.738/2008, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1631-98.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO FRANCISCO BITENCOURT SEVERINO, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): ARMÊNIO MANUEL MENDES PIMENTA, Advogado: Dr. Nésio Dias, ELIANDRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, FELIPE MANUEL MENDES PIMENTA, LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTO PIONEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar deserto o recurso ordinário dos reclamados, tornando sem efeito a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecendo a sentença de fls. 168-178, que condenou solidariamente os reclamados Eliandro Gonçalves e Marcos Gonçalves. **Processo: RR - 1064-37.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): ELZA DE PAULA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição total - efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário", por violação do § 1.º do art. 1.013 do CPC (515 do CPC/1973) e contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial; e IV) não conhecer do recurso em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições para a entidade de previdência complementar". Custas invertidas, pela reclamante, a qual fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 783-96.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WANEIA PORTILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política do tema; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351-42.2014.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARIA CELIA CASTRO DA ROCHA ANDRADE, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72-73.2016.5.11.0008 da 11ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADSON MENDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): EMBACORP DA AMAZÔNIA - SOLUÇÕES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 168140-95.2006.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO RODRIGUES ALVARES, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Dr. Walter Raucci Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, determinando porém a integração da presente fundamentação aos argumentos da decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 100748-90.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DHARA ROTA ROSSI DE MELLO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Bertino Algebaile, Advogado: Dr. Leonel Silva Bertino Algebaile, Embargado(a): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Lilian Costa Conga Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100307-48.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): MAURO JORGE JARDIM, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1047-87.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20050-14.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MELANIA TERESINHA HETTWER HACKENHAAR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 413-79.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): J & J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, MORGANIA ARRUDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 459-44.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO VITORINO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 21732-61.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEDESCO ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): FAGNER DOS SANTOS ABREU DA FONSECA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001528-86.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VALMIR MONTEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11495-27.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12376-67.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE HENRIQUE AYUSSO, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, UNIÃO (PGF), VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Fabrício Oravez Píncini, patrono da parte JOSE HENRIQUE AYUSSO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10914-46.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s), Agravado(a) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CARLOS ROGERIO GRATTAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", porque contrariada a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte CARLOS ROGERIO GRATTAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000467-90.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MURILO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e social; II) conhecer do recurso de revista no tema "horas extras; trabalho externo; possibilidade de controle da jornada", por má aplicação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor na exceção do art. 62, I, da CLT e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos pedidos relativos à jornada de trabalho do autor, e os direitos que dela se desdobrem, como entender de direito. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte BANCO J. SAFRA S.A. **Processo: RR - 770-20.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): ROMILSON DE SOUZA COTIA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleide Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁIRA. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA". Fica prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10451-81.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDIO PROCOPIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE CONFIANÇA. GERÊNCIA COMPARTILHADA", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do reclamante na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, determinando o pagamento de horas extras após a 8h diária e a 44h semana, com os reflexos legais ou normativos (o que for mais benéfico), conforme apurado na liquidação. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: RR - 25699-03.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SELMA RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema DANO EXISTENCIAL, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos existenciais no valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS. **Processo: RR - 21062-49.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Advogado: Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Advogada: Dra. Bianca Tsombanoglou dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio Luiz Teixeira Campos, Recorrido(s): TIAGO GARCIA DE MELO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A FINANCIÁRIO PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS NORMAS COLETIVAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante à categoria dos financeiros com consequente afastamento dos direitos estabelecidos nas normas coletivas desta categoria profissional; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COOPERATIVA DE CRÉDITO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À JORNADA REDUZIDA DOS BANCÁRIOS (TEMA RECEBIDO PELO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE)", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento ao reclamante do direito à jornada prevista no artigo 224, caput, da CLT. Observação: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 122-08.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILMO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie se pronuncie explicitamente sobre protesto interruptivo de ID 029e05a; III - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Observação: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ADILMO MACHADO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100600-88.2003.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Fernando Torelli, ANIBAL DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, ANTONIO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. José Antonio Queiroz, APARECIDO DONIZETI OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, BENEDICTA FERNANDES GAMA, Advogada: Dra. Dirce Alves de Lima, ELISETE PEREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Maria Cecília Ortolan Alves, JOAO MARIA ALMEIDA DE FRANCA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, JOSE WANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, LUIZ ANTONIO MANHANI, Advogado: Dr. Fábio Henrique Bazzo Ferreira, MARCELO ARAUJO PIRES, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, PAULO KACZAN JUNIOR, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., ROSEANE LIMA DA PAIXAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Azevedo Leite Godinho, SALVADOR DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, SERGIO BUENO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, WAGNER DE SORDI, Advogado: Dr. Ailton Missano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo recorrente. Observação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1: o Dr. Kleber Borges de Moura falou pela parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA..  
Observação 2: a Dra. Juliana Leony Sampaio, patrona da parte BRF S.A., esteve presente à sessão  
Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. . **Processo: RR - 1186-98.2010.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC/1973 (art. 489 do CPC/2015) e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional quanto ao exame dos embargos de declaração do reclamante inclusive quanto à multa aplicada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine expressamente as razões dos embargos declaratórios quanto aos termos da transação, como entender de direito. Em consequência, prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante quanto à discussão de mérito acerca do tema "transação/renúncia - validade".  
Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.  
Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte JOSE SEVERINO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 129-18.2019.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e contrariedade, por má aplicação, à Súmula n.º 382 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte WILSON RODRIGUES MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1315-71.2018.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUREO MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, da CF; 19, § 1º, do ADCT e contrariedade à Súmula 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar que o reclamante continua submetido ao regime celetista após a alteração de regime jurídico no âmbito do município e deferir ao reclamante o pedido de depósitos de FGTS a partir de dezembro de 1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do município acionado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o montante de R\$ 40.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT). Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte AUREO MORAES DE SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 16185-66.2018.5.16.0017 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Alexander Celestino de Barros, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MELINA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 649-88.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARIEL VITORIO TOSIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Christian Barlera, Advogado: Dr. Sheila Tami Tsukuda, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Pianovski Pacheco, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque violados os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 790, §§ 3º e 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10937-78.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Érica Fernandes e Silva Leme, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ANDREZA DE OLIVEIRA LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO JULGAMENTO DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252. CONTROVÉRSIA SOBRE A DATA DA OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexigibilidade do título executivo, extinguir a execução. Observação: o Dr. Nestor dos Santos Saragiotto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

patrono da parte BANCO CSF S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20668-12.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLON MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer ao recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, o pagamento da dobra de férias, nos termos do art. 137 da CLT, nos períodos concessivos em que descumprido o art. 145 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, com base no valor arbitrado pelo Regional. Observação: o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, patrono da parte MARLON MEDEIROS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 577-06.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO MARCOS NOBRE DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 260-43.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRLAN DOS SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual condenada subsidiariamente a Petrobras; III) Provido o tema principal, deixa-se de analisar os demais temas do recurso, porquanto dependentes. Observação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte IRLAN DOS SANTOS BOMFIM, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 615-44.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: MARLI BATISTA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogado: Dr. Rafael Elias Zanetti, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI) DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS APOSENTADOS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA RECONHECIDA PELO TRT", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros legais e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. Observação: o Dr. Pedro Campana Neme falou pela parte MARLI BATISTA SOUZA. **Processo: RR - 1198-76.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA MIRANY DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Candice Ludwig Romano, Decisão: unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante 43, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecer a condição de servidora celetista da reclamante, afastar a prescrição declarada na sentença e determinar o retorno dos autos à Vara para o exame dos pedidos exordiais da autora. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA MIRANY DA SILVA MOTA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 1081-66.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 833-07.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): MARIA IDAIANE JORGE DUARTE, Advogado: Dr. Bruno de Sousa Leite, NASCIMENTO & CARDOSO SERVICOS E PROJETOS LTDA - EPP, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. **Processo: Ag-AIRR - 282-30.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro Raposo, Agravado(s): MARIA RAQUEL HENRIQUES IBANEZ, Advogado: Dr. Hélio Martinez, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022.. **Processo: AIRR - 11868-05.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CATARINA RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): TAGPLAN COMERCIO SERVICOS DE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. **Processo: ED-RR - 1393-31.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por solicitação do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001782-23.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 724-74.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SBTUR - VIAGENS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Garcia, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Neres da Cruz, Agravado(s): DEBORA MARIA VICENTE, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11989-59.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): NIVALDO DE MELLO, Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 100713-12.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FATIMA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Adryana Amancio Marcilio, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 82-24.1993.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Dra. Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 21553-63.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Marcos da Silva Ibias, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. **Processo: RR - 10918-77.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITANAINA MARIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. Orival Mateus Zambon Rodrigues, Recorrido(s): AILTON ROGERIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldinei César de Almeida, R L A LIMA MONTAGEM - ME, ROBSON LUIZ ARAUJO LIMA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 164-28.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENAIDE DE LIMA CAMARGO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. **Processo: Ag-AIRR - 732-36.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. **Processo: RR - 69400-55.1994.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MODESTO GOMES LOPES, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): DEMOISELLE COMÉRCIO DE RESTAURANTES, BARES E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Tadeu Rodrigues Silva, DEUSDEDINA ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO, VAGNER XAVIER LOPES, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. **Processo: Ag-AIRR - 10330-16.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): SUELI FATIMA DE OLIVEIRA PAPELARIA, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/06/2021, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: RR - 830-35.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/08/2021, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10254-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**58.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIQUELINO PAULINO CAMPOS NETO, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência social e jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10116-16.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL UGALDE DIEHL, Advogado: Dr. Cristiano Metz, LUCIMAR UGALDE DIEHL, Advogado: Dr. Cristiano Metz, Agravado(s): HILDOR WILLIAM SCHMIDT, Advogado: Dr. Jose Ozorio Vieira Dutra, RAROZ AGROINDUSTRIA DO SUL LTDA, WALDIR NORBERTO SCHMIDT, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20049-52.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO OTAVIO GRUNDLER FURASTE, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 177-55.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELCIDES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1202-55.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Filipe Lustosa Franca, Agravado(s): OTÁVIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Jose Ulisses de Lima Junior, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 520-68.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIO HELDER CABRAL DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Vania Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RRAg - 2120-64.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GISELE EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10612-54.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS PORTO, Advogado: Dr. Carolina Santos Cóstola, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto à "INICOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 368, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido inicial de exibição dos documentos relativos à contribuição previdenciária e a integralização de contribuições no sistema previdenciário, e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. **Processo: Ag-AIRR - 810-59.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Agravado(s): CARLOS ATHAIDE RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Joao Paulo Gusmao Passos, MEDFAR FARMACIAS S/A, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 79600-73.2000.5.01.0016 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NANCI FURTADO DE ANDRADE MOTA PASCOAL, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1465-44.2014.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): EVERALDO WASINGTON NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por afronta ao artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da aplicação dos acordos coletivos por ela firmados - "diferenças salariais e reflexos, participação nos lucros e resultados, tickets refeições e auxílio-refeição em horas extras quitadas", bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas à parte obreira. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1079-20.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): ANA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101221-22.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATAN RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10757-33.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARNALDO FONSECA LEITE, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 8900-77.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, MARISE SANCHEZ, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VOLVO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1777-74.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ELIETE FRANCISCO NETO, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: ARR - 1001146-52.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Nathan Roberto Palhares



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Peres, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA FRANCO DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "descontos fiscais e previdenciários - não recolhimento em época própria - indenização" e "honorários advocatícios - indenização - artigo 404 do Código Civil - Súmula n.º 219, I, do TST", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Acordam, por fim, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "diferenças dos depósitos do FGTS - prescrição trintenária - prazo prescricional em curso na data (13/11/2014) da publicação da decisão proferida pelo STF nos autos do ARE-709.212-DF", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 20299-47.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JURACI DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Vitorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por julgamento extra petita" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001971-79.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Dr. Ulisses Funakawa de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, RODNEY CAVALCANTE CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, VIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-ED-ROT - 22597-29.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ANALICE ROMAN, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 27-33.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: RR - 1000290-91.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDA CLEIDE DOS SANTOS JACULI, Advogado: Dr. Ivan Eufrazio de Souza, Recorrido(s): APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, CENTRAL FRANQUIA DE LIMPEZA LTDA, CENTRAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, COMODITA MOVEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, reconhecer a transcendência política e social da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: ED-AIRR - 130700-68.2008.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): ADRIANO SANTOS PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Markus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cunha, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, TERCEIRIZADOS EM GERAL, SERVICOS GERAIS, ASSEMELHADOS E AFINS DO RJ, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Markus Cunha, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/02/2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10035-20.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEXANDRE LUIS GONCALVES, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Henaut, Advogado: Dr. Ana Carolina de Urzedo Rocha Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 994-60.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Diego de Santana de Melo, SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 201-67.2012.5.03.0032 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thutia Bernardo, Embargado(a): CRISTIANO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Victor Hugo Criscuolo Boson, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12769-06.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GK 108 INDUSTRIAL DE PARTES DE AUTO PEÇAS S.A., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1098-80.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): ADELSONIA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11161-87.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES S.A., Advogada: Dra. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, WEDSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG e ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES S.A., ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1275-87.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRE LUIZ BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Elinaldo Luz Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RECLAMANTE QUE EXERCEU CARGO COMMISSIONADO DE CAIXA EXECUTIVO DURANTE APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS. AFASTAMENTO MEDIANTE A PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO-DOENÇA COMUM) CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCLUSÃO EM QUADRO SUPLEMENTAR DURANTE O AFASTAMENTO COM MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS SALARIAIS (SEGUNDO O RECLAMANTE QUE NÃO PEDE DIFERENÇAS SALARIAIS DESSE PERÍODO). REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ APÓS QUASE DEZ ANOS E RETORNO À ATIVA. DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR DE RETORNO AO CARGO EFETIVO COM BASE EM NORMA INTERNA. PRETENSÃO DO TRABALHADOR DE RETORNO AO CARGO COMMISSIONADO SOB PENA DE ALEGADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E A OUTROS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS". Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 164400-05.2008.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): CÍNTIA FÁTIMA PEREIRA, Procuradora: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e os pedidos decorrentes, subsistindo, contudo, a responsabilidade subsidiária da reclamada Telemar Norte Leste S.A., nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto à condenação da empregadora ao pagamento das verbas trabalhistas remanescentes, matéria que não foi objeto de juízo de retratação. **Processo: Ag-AIRR - 100407-05.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): DIRENE EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20227-97.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, VEREDIANA DE FREITAS, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogada: Dra. Karin Endler Huppes Gravina, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11036-32.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10750-68.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): EDSON BENIGNO SIMÃO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogada: Dra. Gilmara Alaides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 674-11.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Dr. Anna Flavia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Dr. Jiva Sacramento Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogada: Dra. Cidinará Abreu do Amaral, Advogado: Dr. Marcela Martins de Aguiar, Advogado: Dr. Francisco Fonseca Coelho Neto, Agravado(s): ANGEL JESUS DE LOS LIRIOS GALLUCCI BARBOSA FREIRE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Maria Clara Freitas de Mendonça, Advogado: Dr. Suzane Nunes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11030-59.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): ELAINE MEDEIROS FLORIANO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise de transcendência. **Processo: AIRR - 270-70.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTER RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DOENÇA OCUPACIONAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POR MÉDICO ESPECIALISTA (OTORRINOLARINGOLOGISTA)", "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LEI N.º 13.467/2017", "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRETENSÃO DA PARTE DE OBTER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LAUDO PERICIAL QUE AFASTA O NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL E ATESTA FALTA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 100201-80.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Recorrido(s): ANTONIO JOSE GOMES, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogada: Dra. Daniele da Costa Campos Alcântara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", uma vez que contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 870-37.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, FRANCISCO MARCELO DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 530-70.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, JOSE EVALDO BESSA, Advogada: Dra. Thaís Sheila Alves Santiago, Advogado: Dr. Moisés Nonato de Souza, Advogado: Dr. Gilmarinho Lobato Muniz, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INCLUSÃO DA EMPRESA NO PAT NO DECORRER DO CONTRATO DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", ficando prejudicada análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 351-57.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, RONILDO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Advogado: Dr. Marília Carla Rodrigues Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista no que se refere à matéria "CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ELETRICISTA. RECONHECIMENTO DE ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. DECISÃO VINCULANTE DO STF", por violação do art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

isonomia formulado na petição inicial, mantendo-se a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais e responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., atual denominação da CELPA). Mantem-se o valor da condenação arbitrado na sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 10140-53.2004.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20573-18.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rafael Orlandi Bareño, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Jenifer Fischer, Agravado(s): EDILSON LUIS MADRUGA DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Aguirre Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10441-81.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADENILTON FILOMENO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 191-20.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISABETE PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: Ag-AIRR - 923-32.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARCOS CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da petição avulsa e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10343-88.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Januario Spisla, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHÁLIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão de marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10089-55.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÚCIA CRISTINA AUGUSTO CASTIGLIONI, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para a exclusão do marcador "Lei n.º 13.467/2017" e inclusão do marcador "Lei n.º 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE INSTRUTOR. JORNADA DE TRABALHO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA NORMATIVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA"; IV - negar provimento aos demais temas do agravo de instrumento; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10049-56.2020.5.03.0078 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBÁ, Procurador: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA RODRIGUES SABINO, LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado MUNICÍPIO DE UBÁ e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 373-28.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à matéria "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" porque foi violado o art. 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11755-25.2015.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUNIOR KOITI HONDA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade: julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20589-83.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): BIANCA MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, KM LIMPEZAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada a fim de regularizar a apólice quanto ao prazo de três anos e ao acréscimo de 30% mencionado, nos termos dos itens I e II do Ato Conjunto supratranscrito, em atenção à OJ 59 da SBDI-II do TST, bem como seja observado, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000937-37.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, NILZA APARECIDA DE MENEZES, Advogado: Dr. Roque Ortiz Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101435-12.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renata Almeida Vasques, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, RONALDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "terceirização"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento no que tange aos temas "horas extras" e "descontos salariais". **Processo: AIRR - 100157-84.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Fernando Landeira de Queiroz, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): FRANCISCA MARCELA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "enquadramento sindical", "normas coletivas incidentes". "horas extras", "horas extras nos sábados trabalhados, adicional 100%", "natureza jurídica dos anuênios" e "devolução de descontos", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada IBI Promotora de Vendas Ltda.; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada IBI Promotora de Vendas Ltda; III) julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Bradesco S.A. e Outro. **Processo: AIRR - 12230-52.2016.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO MARCOS VIEIRA, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "cerceamento de defesa"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "doença ocupacional"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10293-08.2017.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALOMÃO CARVALHO COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, Agravado(s): INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Josmar Soares, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, SAO FRANCISCO EMPREENDE DE MINERACAO E FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. João Massaki Kaneko, SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Incompetência da Justiça do Trabalho"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-72.2015.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, VICENTE SALES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Advogado: Dr. Rafael Said e Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-48.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, ROSANGELA TERESINHA ALMEIDA PIRES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-44.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): JOAO MANOEL DE SANTANA CASTRO, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-04.2018.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GREICE SANTOS BORGES, Advogada: Dra. Cleiseane Brito Daniel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-73.2015.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): NATALÍCIO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-59.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): RICARDO LUIZ SILVA CALAZANS FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-69.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Agravado(s): ROQUE LUIZ REIS MAGALHAES, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11319-05.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO DA CUNHA BARROS LOURENCO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a gratificação de função na base de cálculo das diferenças salariais deferidas em razão da equiparação salarial. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e custas em mais R\$ 200,00. **Processo: RR - 1769-71.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANDRA MARIA DA SILVA ROCHA E OUTRO, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Sebastiao do Espirito Santo Neto, Advogado: Dr. Anne Lima de Melo, Recorrido(s): OLACI ANTONIO MEIRA, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Januario de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de embargos de terceiros, de fls. 617-622, que declarou nula a penhora, bem como os atos expropriatórios realizados nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autos do processo executivo relativamente ao bem imóvel objeto da contenda. **Processo: RR - 1403-91.2014.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, FRANCINILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a ação e isentou o reclamante do pagamento de custas. **Processo: AIRR - 1000364-54.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE BARROS FARIA, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11805-38.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 152500-75.2007.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, WELLINGTON EDUARDO BARBOSA, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Telemar, em relação ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma da OJ 363 da SBDI-1 e calculados mês a mês, nos termos dos arts. 12-A da Lei 7.713/1988 (redação conferida pela Lei 12.350/2010) e 276, § 4º, do Decreto 3.048/99, que regulamentou a Lei 8.212/91, e da Súmula 368, II, do TST; II) conhecer do recurso da Telemar em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do recurso; IV) conhecer do recurso de revista da ETE, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar em relação ao período de contrato com a ETE (1/9/2000 a 31/5/2003), declarando-se a prescrição total das pretensões deduzidas em relação ao referido contrato e extinguindo-se o processo em relação à ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1349-36.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, COBRA TECNOLOGIA S.A., Procurador: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., KARINA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Cobra Tecnologia S.A.; 2) julgar prejudicada a análise do apelo do Banco do Brasil, uma vez que a SBDI-1 do TST restabeleceu a condenação subsidiária da entidade pública. **Processo: AIRR - 639886-52.2004.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): SÉRGIO RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "adesão ao programa de dispensa incentivada - coisa julgada" e negar provimento quanto ao tema; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-35.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): KLEBER COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonní Lima de Assis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234-85.2013.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1722-05.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JESAIAS GONÇALVES SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1061-32.2017.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Adriana Dias de Farias, Agravado(s): EURICO DE ANDRADE PEDROSA FILHO - ME, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 159-92.2015.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL NOGUEIRA LIMA FILHO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Fernandes Damásio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10324-89.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017; II) quanto ao tema "horas extras", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão de poucos minutos. Aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 15845-90.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com RR - 106700-36.2007.5.04.0028, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, ROSELÉIA SCHENKEL, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bernardo Accioly Molin, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Luana Corina Medéa Antonioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 898-54.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Dr. Sergio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista da CBTU, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com relação especificamente às verbas deferidas referentes aos anos de 2014 e 2015, excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à CBTU (segunda ré). **Processo: RRAg - 89800-94.2005.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, CARLOS ALBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ELETROCEEE quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei 109/2001 e má aplicação da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (13/09/2002), respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da Súmula 288, III, do TST. **Processo: RR - 106700-36.2007.5.04.0028 da 4ª Região**, corre junto com AIRR - 15845-90.2010.5.04.0000, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, ROSELÉIA SCHENKEL, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária da recorrente", por violação dos artigos dos art. 60 e 141 da Lei 11.101/05., e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de responsabilidade solidaria ou subsidiária da TAP pelo pagamento das verbas deferidas à reclamante, determinar sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma